



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC
PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004
(Do Sr. João Paulo Lima)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Altera-se o caput do art. 8o do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4330, de 2004 a seguinte redação:

Art. 8 São asseguradas aos empregados da contratada, ~~quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da contratante ou em local por ela designado~~, as mesmas condições relativas a alimentação garantidas aos empregados da contratante, quando oferecidos em refeitórios, além do direito de utilizar os serviços de transporte e de atendimento médico ou ambulatorial existentes nas dependências da contratante ou local por ela designado.

JUSTIFICAÇÃO

A paridade de direitos é uma das condições necessárias para evitar a precarização dos direitos nos casos de terceirização.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal